

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.833.224-2

DATA: 06/04/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 698/2022

APROVADO EM 06/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/2021 a 01/02/2022.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.833.224-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 223, de 13/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual República Oriental do Uruguai - EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Ainda, destaca-se que a Resolução Secretarial n.º 800/2022, de 07/03/2022, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 54/2022, de 24/02/2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/2021 a 01/02/2022, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de equipamentos, de recursos humanos e pedagógica, necessários para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque ao que segue:

[...]

Ressalta-se que a oferta do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental e Médio, teve início do ano de 2021. A Autorização do referido curso, concedida pela Resolução 800 de 07/03/2022, foi publicada no DOE de 18/03/2022. A Instituição solicita a Convalidação dos estudos praticados antes do Ato de Autorização, conforme requerimento às fls. 02.

Isto posto, a Comissão de Verificação do NREC é de Parecer Favorável ao solicitado pela Instituição de Ensino, citada acima, e encaminha o presente protocolado à SEED para as providências quanto ao Ato regulatório da mesma.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.833.224-2

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º. 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 800/2022, de 07/03/2022, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025.

A Direção, à folha 2, encaminhou a seguinte solicitação:

Karime Gaertner Farhat, RG 4177774-5, abaixo assinado, Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai-EF/EM, situado à Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407, Município de Curitiba e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, vem requerer o Reconhecimento e Convalidação de Estudos do Ensino Médio.

A instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a oferta do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório, às fls. 71:

A Escola Estadual República Oriental do Uruguai iniciou o curso Ensino Médio no ano de 2021, quando a mantenedora, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-SEED, por meio de consulta aos pais, professores e funcionários da instituição, aprovaram através de votação a mudança da escola para Cívico-Militar, sendo implantado gradativamente pela mantenedora o Ensino Médio a partir de 18/02/2021.

No ano de 2021 devido a pandemia COVID 19 os estudos foram validados conforme segue: "Estudos realizados em período de pandemia – COVID 19 validados conforme Deliberação 09/2020 – CEEE/PR e Resolução 3085/2021 – GS/SEED"

No ano de 2022 segue normalmente o calendário com as aulas presenciais, para atendimento das turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino Médio.

Solicita-se a Convalidação dos Estudos, conforme consta no Requerimento, tendo em vista que as atividades escolares para o Ensino Médio tiveram início no dia 18/02/2021 e a Resolução 800/22 de 07/03/2022, a qual autoriza o Ensino Médio, foi publicada no DOE em 18/03/2022.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 124, que os Relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio Estadual Cívico Militar República Oriental do Uruguai - EF M referente ao ano de 2021, "encontram-se no Sistema SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar".

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física, que é licenciado em Matemática.

O Certificado de Conformidade está vigente até 17/02/2023 e a Licença Sanitária até 17/05/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.833.224-2

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e as Resoluções Secretariais n.º223/2021, de 13/01/2021, n.º 800/2022 de 18/03/2022.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Cívico-Militar República Oriental do Uruguai - EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 3739/19, de 24/09/19 de 03/07/18 a 03/07/28	N.º 800/22, de 07/03/22 Prazo: 01/02/22 a 01/02/25	Desde 01/02/22 e por mais cinco contados a partir de 02/02/25 a 01/02/30

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 18/02/2021 a 01/02/2022, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.833.224-2

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP, em exercício.